



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

À F. DENILSON F. OLIVEIRA EIRELI  
À CARLOS CESAR DE MORAIS INFORMATICA – ME – CCDM TELEINFORMATICA  
À GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.28.01.

Decisão referente ao julgamento dos TERMOS DE RECURSO interposto pelas empresas F. DENILSON F. OLIVEIRA EIRELI, CARLOS CESAR DE MORAIS INFORMATICA – ME – CCDM TELEINFORMATICA e Contrarrazões da GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de JULGAMENTO dos termos recursais e contrarrazões recursais dirigidos à Comissão de Pregões da Prefeitura Municipal de Irauçuba, interposto TEMPESTIVAMENTE pela empresa DJ EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI, CARLOS CESAR DE MORAIS INFORMATICA – ME – CCDM TELEINFORMATICA e Contrarrazões da GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com fundamento legal à Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na classificação da proposta de preços da empresa GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 21.325.542/0001-04, no certame originado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO supramencionado.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

**I – DOS FATOS E DO DIREITO.**

Analisando as interjeições das empresas F. DENILSON F. OLIVEIRA EIRELI e CARLOS CESAR DE MORAIS INFORMATICA – ME – CCDM TELEINFORMATICA bem como as contrarrazões da empresa GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, vemos que as empresas F. DENILSON F. OLIVEIRA EIRELI e CARLOS CESAR DE MORAIS INFORMATICA – ME – CCDM TELEINFORMATICA, questionou que a empresa vencedora do lote não apresentou o modelo da impressora em sua proposta de preço. Ocorre que a minuta da proposta contida no referido edital, não exige o modelo do produto. Outrossim, a empresa GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, apresentou em suas contrarrazões, em resposta aos questionamentos realizados pelas empresas supramencionadas, catálogo da impressora ofertada, com todas as especificações necessárias, tendo apresentado o modelo PANTUM M7 105DW, modelo este que, mostra-se condizente com as especificações disponíveis em Edital.

Senão, vejamos o que diz a Lei maior das licitações (Lei 8666/93).



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### LEI 8666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Esta lei, prevê que a promoção de diligência em qualquer fase da Licitação, quando houver alguma dúvida sobre o processo.

Agora mais especificadamente, vamos falar do Decreto 10.024/2019 que regulamenta o pregão Eletrônico.

### DECRETO 10.024/2019

#### Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

1. a) [...]
2. h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

Art. 17. Caberá ao **pregoeiro**, em especial:

I - [...]

VI - **Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

*Parágrafo único.* O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

... E ainda sobre o Decreto 10024/2019.

### CAPÍTULO XIII

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

#### Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanear erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

*Parágrafo único.* Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Como pode-se observar, o Decreto atual que regulamenta o Pregão Eletrônico, foi bastante enfático, sobre erros e diligências.

Ainda no assunto sobre a legislação vigente, vamos ver também o que diz a Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SG/MPDG.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3. *Da aceitabilidade da proposta vencedora:*

7.9. *Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;*

### III – DA CONCLUSÃO.

Assim sendo, o Pregoeiro decidiu pela ADMISSIBILIDADE dos RECURSOS e CONTRARRAZÕES, face à sua tempestividade e legitimidade, porém por seu COMPLETO PROVIMENTO das CONTRARRAZÕES, mantendo incólume o resultado composto à Ata da Sessão, bem como as condições de arremate do certame originário.

Esta é a decisão. s.m.j.

Irauçuba – CE, 08 de maio de 2023.

  
FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR  
PREGOEIRO



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

